



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 9/2024 – PLENÁRIO

Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 11/06/2024.

Às nove horas e quinze minutos do dia onze de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 9ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Jayme Martins de Oliveira Neto; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comim; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy (videoconferência). Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto Muniz, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB. Presentes, também, o Procurador Regional do Trabalho, Rafael Dias Marques; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Subprocurador-Geral da República, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Haley de Carvalho Filho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP, Benedito Torres Neto; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou

que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 19 (dezenove), publicadas no período de 28/05/2024 a 10/06/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 17 (dezessete) decisões de arquivamento, publicadas no período de 28/05/2024 a 10/06/2024. Após, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00065/2023-21; 1.00284/2024-28; 1.00028/2023-04; 1.00393/2019-23; 1.00121/2023-64; 1.00231/2023-44; 1.00293/2024-19; 1.00371/2024-58; 1.00555/2024-54; bem como do Processo nº 1.01262/2022-78, a pedido do Relator que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00591/2019-97; 1.00463/2023-66; 1.01132/2023-99; 1.00656/2023-53; 1.00531/2024-40; e 1.00257/2024-55. Em seguida, a Conselheira Cíntia Brunetta levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01046/2016-01, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de junho de 2024. Do mesmo modo, o Conselheiro Jayme de Oliveira levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00594/2023-99, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de maio do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de junho de 2024. Após, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos entes federativos, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 7º, inciso I, c. c. o art. 8º, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei n. 13.756/2018”. Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposta e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o parágrafo único e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013)”, para dispor sobre a impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária durante o prazo previsto no Regimento Interno deste CNMP para conclusão do processo punitivo disciplinar ou antes do cumprimento da pena, em caso de condenação. Na sequência, apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a metodologia de instauração e processamento de investigações financeiras autônomas, como forma de reforçar a atuação das unidades ministeriais na persecução patrimonial do delito e de seu proveito”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do Regimento Interno do CNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos das Proposições nºs 1.00917/2023-35, 1.00421/2024-60 e 1.00431/2024-05, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Em seguida, o Presidente informou que as datas para as sessões do 2º semestre de 2024 já estavam definidas, de modo que o calendário seria publicado nos próximos dias, obedecendo ao que dispõe o §1º, do art. 7º, do RICNMP. Na sequência, comunicou que o mandato do Conselheiro Jayme de Oliveira como Presidente da Comissão da Saúde se encerrará no dia 13 de junho de 2024 e informou que houve consenso do Colegiado em manter a condução

dos trabalhos da mencionada Comissão com o Conselheiro Jayme de Oliveira, que já encerra o seu 1º mandato no dia 28 deste mês. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na oportunidade, o Presidente informou que seriam apregoados a Avocação nº 1.00495/2024-05 e a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00183/2022-59 e, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida. Por ocasião do julgamento da Avocação nº 1.00495/2024-05, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa, e o Conselheiro Antônio Edílio pediu vista em mesa dos autos. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00183/2022-59, o Conselheiro Jaime Miranda pediu vista dos autos. Após, o Conselheiro Antônio Edílio devolveu o seu pedido de vista em mesa na Avocação nº 1.00495/2024-05 para acompanhar o voto do Relator, concluindo-se, na oportunidade, o julgamento do feito. Em seguida, a sessão foi reaberta, passando-se ao julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00908/2023-44. Por ocasião do julgamento dos Recursos Internos no Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15, os Conselheiros Antônio Edílio e Ivana Cei apresentaram os seus votos-vista, ao que a Relatora, Conselheira Cíntia Brunetta, alterou o seu voto para aderir ao entendimento manifestado pelo Conselheiro Antônio Edílio. Durante o julgamento da Proposição nº 1.00595/2022-52, os Conselheiros Edvaldo Nilo, Ângelo Fabiano, Antônio Edílio, Jayme de Oliveira, Fernando Comin e Ivana Cei devolveram os seus pedidos de vista. Na oportunidade, o Presidente ressaltou que iria acompanhar o voto da maioria do Colegiado no presente momento, sem prejuízo de rever o seu posicionamento quando provocado, inclusive no campo do controle de constitucionalidade. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.01148/2023-65, os Conselheiros Engels Muniz, Cíntia Brunetta e Edvaldo Nilo pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento a Proposição nº 1.01126/2023-69; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00555/2019-23; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00974/2023-41; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01011/2023-00; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00192/2024-20; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00389/2024-31; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00462/2024-00; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00340/2024-60, 1.00499/2023-21, 1.00445/2024-74, 1.00500/2024-53, 1.00584/2023-44, 1.00869/2023-30, 1.00086/2024-64, 1.00171/2024-87, 1.00418/2024-00, 1.00481/2024-38, 1.00493/2024-90, 1.00534/2024-01, e 1.00573/2024-36; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00396/2024-15 (extrapauta); o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (extrapauta); o Pedido de Providências nº 1.00211/2023-55; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00067/2024-29; o Procedimento Avocado nº 1.00233/2024-41; o Pedido de Providências nº 1.00517/2024-83; o Procedimento Avocado nº 1.00594/2023-99; as Representações por Inércia ou Excesso de Prazo nºs 1.00478/2024-79, 1.00539/2024-80 e 1.00540/2024-31. Após o Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano, anunciou o calendário das correições ordinárias para o segundo semestre de 2024, a saber: no Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 29 de julho a 1º de agosto; no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 16 a 19 de setembro; no Ministério Público do Estado de Alagoas, no período de 30 de setembro a 3 de outubro; no Ministério Público do Estado de Sergipe, no período de 4 a 7 de novembro; e no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2 a 5 de dezembro. Em seguida, comunicou

que a Corregedoria Nacional está retomando as correições ordinárias nos órgãos disciplinares de origem nos seguintes Estados: Alagoas, no período de 5 a 9 de agosto; Maranhão, no período de 2 a 6 de setembro; Roraima, no período de 14 a 18 de outubro; Acre e Sergipe, no período de 18 a 22 de novembro; Rondônia e Espírito Santo, no período de 9 a 13 de dezembro. Informou ainda que foi realizada, no Ministério Público do Estado do Paraná, a sexta correição ordinária com foco na promoção de direitos fundamentais. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei comunicou que foi enviada ao Congresso Nacional a Nota Técnica nº 1/2024 elaborada pela Comissão de Meio Ambiente do CNMP que traz um compilado de sugestões ao Poder Legislativo e às entidades envolvidas no combate ao tráfico de animais silvestres. Na oportunidade, o Conselheiro Jayme de Oliveira consignou que acreditava ser do Plenário a atribuição para deliberar sobre o encaminhamento de notas técnicas, ocasião na qual o Presidente salientou que as notas técnicas precisam ser endossadas pelo Plenário, nos termos do artigo 5º, V, do RICNMP, e pela Presidência, razão pela qual solicitou a retirada da nota técnica enviada. Após, a Conselheira Ivana Cei comunicou que ocorrerá a 4ª edição do programa Diálogos Ambientais, e que será realizado o 1º Fórum de Integração e Combate às organizações criminosas no Ministério Público do Estado do Amapá no dia 25 de junho do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin anunciou o lançamento do manual “Orientações Técnicas sobre a Escuta Especializada”, produzido pela Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE por meio do Grupo de Trabalho “Violência contra crianças e adolescentes”. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda convidou os Conselheiros para participarem, no dia 25 de junho, no CNMP, da 19ª Edição do Programa “Segurança Pública em Foco” que debaterá a atuação do Ministério Público na segurança pública em situação de calamidade. Após, comunicou que será realizado o evento “Café com Memória”, no dia 12 de junho, oportunidade na qual o Conselheiro Edvaldo Nilo informou que foi enviado ofício ao Secretário-Geral com sugestão para publicação de um livro digital contendo as entrevistas de todos os Conselheiros que já integraram o CNMP. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey informou que serão realizados o 2º Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público e a VIII Mostra de Soluções de Inovação e Tecnologia, no período de 19 a 21 de junho, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos comunicou que ocorreu o VIII Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, nos dias 6 e 7 de junho. Após, a sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11/06/2024

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01046/2016-01

Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 00278/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00658/2016-50.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de junho de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

2) Procedimento Avocado nº 1.00594/2023-99

Relator(a): Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogada: Luciana Claudia de Oliveira Costa – OAB/RN nº 3456

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 24.23.0461.0000075/2023-06-CGMP/MPRN. Descumprimento do dever de manter conduta privada ilibada, nos termos do artigo 156-A, I, da Lei Complementar Estadual n. 141/19968 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Comarca de Mossoró/RN.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de maio de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo Disciplinar. Publicidade de conteúdo sigiloso de Acordo de Delação Premiada pendente de homologação. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00143/2023-60. Portaria CNMP-CN nº 347/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de junho de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

4) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00183/2022-59 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Celeste Leite dos Santos

Advogado: Claudio Mauro Henrique Daolio – OAB/SP nº 172723

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021-CCP (SEI nº 29.0001.0089859.2021-67). Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério

Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo (Advogado do Requerente)

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, com a consequente manutenção da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021-CCP, pediu vista o Conselheiro Jaime Miranda. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.

5) Avocação nº 1.00495/2024-05 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Sigiloso

Advogada: Marta Ribeiro Dala Costa – OAB/PR nº 30191

Requeridos: Sigilosos

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Sindicância n.º 004/2024-CGMPPR. Possível assédio sexual e moral.

Sustentação Oral: Marta Ribeiro Dala Costa – Advogada do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido de avocação improcedente devendo o Ministério Público do Estado do Paraná informar a este CNMP quanto à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

6) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00908/2023-44

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto

Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Revisão de Processo Disciplinar. Sindicância nº 202200082938. Anulação da decisão condenatória em razão de vícios insanáveis. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

7) Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15 (Recursos Internos)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente1: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Recorridos1: Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES; Fernando Otavio de Freitas Peregrino

Advogado: Rafael Marinelli da Silva – OAB/RJ nº 161.481

Interessados: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Clarisa Oliveira da Silva; Daniela Faria Tavares; Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC; Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC; Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica – FACC; Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense; Fundação Getúlio Vargas; Luciano Oliveira Mattos de Souza

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF nº 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF nº 1878-A; Marianna Camargo Silva Magalhães – OAB/RJ nº 178.771; Rafael Marinelli da Silva – OAB/RJ nº 161.481; Andre Felipe Trajano da Silva – OAB/RJ nº 199.056; Louise Porto Guimarães Esteves Rodrigues – OAB/RJ nº 161.183; Thiago Vilardo Loes Moreira – OAB/DF nº 30.365; Fábio Medina Osório – OAB/RS nº 64975; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch – OAB/DF nº 26.966

Recorrente2: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF nº 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF nº 1878-A

Recorridos2: Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES; Fernando Otavio de Freitas Peregrino

Advogado: Rafael Marinelli da Silva – OAB/RJ nº 161.481

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de irregularidades em análise de prestação de contas de Fundações. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Recursos Internos, nos termos do voto da Relatora, que aderiu ao entendimento do Conselheiro Antônio Edílio, apresentado em seu voto-vista. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

8) Proposição nº 1.00595/2022-52

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Inclusão do inciso VII ao artigo 77, bem como inserção dos §§ 5º a 10º, renumerando, via de consequência, o § 5º originário como § 11º e, ainda, alteração do caput do artigo 84, todos do RICNMP. Regulamentação da transação administrativa disciplinar no âmbito do CNMP.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora, vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo que a rejeitava. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

9) Proposição nº 1.01148/2023-65

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerentes: Moacyr Rey Filho; Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que dispõe sobre a Atuação Estrutural no Ministério Público brasileiro e dá outras providências.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediram vista conjunta os Conselheiros Engels Muniz, Cíntia Brunetta e Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem

dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.

10) Proposição nº 1.01126/2023-69

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Moacyr Rey Filho

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

11) Reclamação Disciplinar nº 1.00555/2019-23 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Advogada: Desiree Gonçalves de Sousa – OAB/DF nº 51483

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15.774/DF, Bruna Cabral Vilela Bonomi – OAB/DF nº 43.447; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF nº 59118.

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, em razão da perda superveniente de objeto no plano disciplinar, com encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria da República no Paraná, para análise dos fatos sob o ângulo criminal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.00974/2023-41 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01011/2023-00 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargantes: Bibiana Lorenzoni Sauthier; Yorranna Rafaela Silva Cunha

Advogado: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos – OAB/AM nº 15899

Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Irresignação quanto à nota conferida em prova oral, na grade de

Direito Constitucional e Direito Administrativo, bem como à resposta de recurso interposto. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

14) Pedido de Providências nº 1.00192/2024-20 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Procuradoria da República – Distrito Federal

Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. Requer a verificação do arquivamento da NF nº 1.16.000.000403/2024-19 que apura inconsistências dos dados apresentados pela DATAPREV quanto ao período em que o requerente trabalhou na Planibanc Corretora de Valores S.A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00389/2024-31 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Sigiloso

Advogada: Dalva Araujo Gonçalves Poletto – OAB/PR nº 49132

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Determinação para a desconstituição ou a revisão do ato ilegal que determinou o trânsito em julgado do PAD nº 1.000391/2018-26 sem a devida intimação da Requerente. Determinação para que o Ministério Público Federal solicite o arquivamento/extinção da Ação Civil Pública nº 5022802-66.2021.4.04.7001/PR. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

16) Notícia de Fato nº 1.00462/2024-00 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Douglas Fabiano de Melo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Autos Extrajudiciais n.º 202400029659. Notícia de Fato nº 1.18.000.000468/2024-90. Apuração de ausência de acessibilidade às pessoas com surdez no atendimento do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar dos Empregados dos Correios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00340/2024-60

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado

de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Autos Extrajudiciais n.º 202400029659. Notícia de Fato n.º 1.18.000.000468/2024-90. Apuração de ausência de acessibilidade às pessoas com surdez no atendimento do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar dos Empregados dos Correios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

18) Conflito de Atribuições n.º 1.00499/2023-21 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria Regional da República da 3ª Região/SP

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0017525-92.2023.8.26.0000. Apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo prefeito de Miguelópolis/SP, em razão de dispensa de licitação para contratação da empresa Unitextil Confecção, para fornecimento de máscaras cirúrgicas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

19) Conflito de Atribuições n.º 1.00445/2024-74

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.28.000.000456/2024-19. NF n.º 02.23.2086.0000030/2024-12. Apuração de possíveis irregularidades na condução do processo de seleção de projetos de audiovisual regido pelo Edital de Seleção de Projetos de Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo n.º 01/2023, promovido pela Fundação José Augusto – FJA e pela Secretaria Extraordinária de Cultura do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para atuar no feito de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

20) Conflito de Atribuições n.º 1.00500/2024-53

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerentes: 200ª Promotoria Eleitoral – Duque de Caxias; Procuradoria Regional Eleitoral/RJ

Requeridos: 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro. Procedimento MGP n.º 2023.00403091. Promotoria de Justiça Eleitoral em exercício na 200ª Zona Eleitoral – Duque de Caxias. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Processo SEI n.º 20.22.0001.0023884.2024-98. ACP 0319490-97.2018.8.19.0001. 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada de Duque de Caxias e Nova Iguaçu. Conflito Negativo de Atribuições. Apura prática de atos dolosos visando

desvio de finalidade de política de fomento estadual, por meio de incentivos tributários (renúncia de receitas). Enquadramento irregular de pessoas jurídicas, que figuram como doadoras de campanhas eleitorais dos partidos políticos PMDB, PSB, PSD e coligados, em programa de fomento estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no feito de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00584/2023-44

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: PRM-PA-Santarém-2º Ofício; Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requeridos: Ministério Público do Estado do Pará; Promotoria de Justiça Cível de Santarém

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Procuradoria da República no Município de Santarém/Itaituba. NF. 1.23.002.000371/2022-35. Ministério Público do Estado do Pará. 10ª Promotoria de Justiça de Santarém. Inquérito Civil SIMP nº 05988-031/2022. Apura a legalidade da cobrança de taxas dos usuários do Porto do D.E.R, localizado em área da União, pela Prefeitura Municipal de Santarém/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00869/2023-30 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil nº 1.30.001.001513/2022-57. Representação relatando que o ex-gerente de infraestruturas da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A (NUCLEP) seria proprietário de fato da empresa MAXPESA TRANSPORTES LTDA, registrada em nome de laranjas e que foi contratada pela NUCLEP para prestar serviços de frete, alguns deles pagos sem a efetiva execução do serviço.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República/RJ) para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00086/2024-64

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.17.000.001360/2023-71. Procedimento GAMPES: 2023.0016.2576-01. Apuração de supostas irregularidades na realização de um leilão solidário no Município de Água Doce do Norte/ES, pela Associação Vidas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no

presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00171/2024-87

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial nº 1016913-72.2023.4.01.3200. Apuração de possível prática do crime previsto no art. 54, §2º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998, conforme Inquérito Civil nº 2414/2015, referente a suposto descarte irregular de resíduos nos ramais do Brasileirinho, Bartolomeu e Puraquequara, na cidade de Manaus/AM, atribuído à empresa VIDEOLAR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal no Amazonas, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00418/2024-00

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 4ª Promotora de Justiça do Consumidor da Capital. NF nº 0161.0000177/2024. Ministério Público do Estado do Paraná. Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba. NF n.º 0046.23.214711-9. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possível irregularidade praticada pela empresa NASKAR BANK, em ofensa ao Código de Defesa do Consumidor, com potencial de afetar a coletividade, mediante oferta de investimentos com retornos acima da realidade média do mercado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00481/2024-38

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato MPSP n.º 38.0156.0002702/2024-7 (38.0156.0013148/2023-5). Notícia de Fato n.º MPDFT 08192.237178/2023-19). Possível crime de estelionato, em virtude de transferência de numerário após falsa venda de carro no site OLX.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para funcionar nos autos da Notícia de Fato n. 08192.237178/2023-19, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00493/2024-90

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. NF 1.18.000.000361/2024-41. Ministério Público do Estado de Goiás. 15ª Promotoria de Justiça de Goiânia. NF nº 202400054012. Conflito Negativo de Atribuições. Trata-se de denúncia acerca de cobranças irregulares realizadas pelo Presidente da Associação da Feira Hippie de Goiânia, para distribuição de energia elétrica aos feirantes. Adesão a suposto contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00534/2024-01

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.28.400.000043/2023-41. Procedimento 03.23.2015.0000197/2023-46. Apuração de supostas irregularidades na utilização de recursos do programa Previne Brasil no Município de Pedro Avelino/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para oficiar nos autos da Notícia de Fato n. 02.23.2015.0000111/2023-57, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00573/2024-36

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Notícia de Fato n.º 1.26.000.000212/2024-19. Apuração de não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Edital nº 2, de 14/9/2023, por parte da Secretaria de Cultura Municipal, em relação à divulgação do resultado dos nomes dos artistas selecionados para o recebimento dos benefícios referentes à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no feito de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

30) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00396/2024-15

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Apuração de irregularidades. Pagamento de gratificações, auxílios e bônus que somados são acima do teto constitucional de remuneração. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente

Procedimento de Controle Administrativo, restando prejudicado o pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

31) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de suposta conduta incompatível com o cargo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01116/2023-14. Portaria CNMP-CN nº 18/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que prorrogou o afastamento do acusado de suas funções, pelo prazo de 120 dias, a contar de 15/5/2024, nos termos do §3º do art. 89 do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

32) Pedido de Providências nº 1.00211/2023-55

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Eliseu Sampaio Santos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Processo nº 800033103.2022.8.05.0245. Apuração de crime de estelionato cometido contra o requerente. Suposta subtração de provas juntadas ao processo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou a reatuação dos autos como representação por inércia ou excesso de prazo e julgou o feito procedente, a fim de que seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, fim de que seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público com vistas à apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00067/2024-29

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Lucas Menezes Cabral

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. V Concurso Público para o Provimento de Cargos Efetivos do Quadro. Alegação de ausência de nomeação de candidatos, bem como existência de número exorbitante de comissionados e requisitados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

34) Procedimento Avocado nº 1.00233/2024-41 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Avocação n.º 1.00611/2023-05. Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição da pretensão

punitiva disciplinar no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, com fundamento nos arts. 161, inc. I, e 163, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/93, devendo, portanto, o feito ser extinto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

35) Pedido de Providências nº 1.00517/2024-83

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Rafael Fernandes Ascar

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 18ª Promotoria de Justiça. Alega promoção de arquivamento, sem a devida apuração dos fatos, quanto à denúncia sobre a existência de uma quadrilha instalada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

36) Procedimento Avocado nº 1.00594/2023-99

Relator(a): Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogada: Luciana Claudia de Oliveira Costa – OAB/RN nº 3456

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 24.23.0461.0000075/2023-06-CGMP/MPRN. Descumprimento do dever de manter conduta privada ilibada, nos termos do artigo 156-A, I, da Lei Complementar Estadual n. 141/19968 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Comarca de Mossoró/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar aplicando-se a Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a penalidade de advertência, com encaminhamento de cópia integral deste feito ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para juntada aos autos da ação penal n. 0807862-54.2023.8.20.0000, bem como à Corregedoria Nacional para apuração de condutas que não foram objeto neste procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

37) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00478/2024-79

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Leandro Santos da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. IDEA nº 597.9.123671/2023. Alega inércia proposital da 6ª Promotoria de Justiça de Valença quanto à apuração de fraudes e crimes praticados por agentes públicos da Prefeitura de Valença contra o erário municipal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente Representação por Inércia e Excesso de Prazo, com determinação de providências a serem adotadas pelo *Parquet* baiano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

38) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00539/2024-80

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Daniel Gomes de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Suposta inércia. Apresentação de contrarrazões da apelação no processo nº 0001278-81.2021.8.17.4001. 35ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

39) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00540/2024-31

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Joubert Eduardo de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Notícia de Fato SEI nº 9.16.2430.0009152/2020-68. Denúncia referente a possível usurpação de função pública. Demora excessiva na tramitação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 13/08/2024, às 12:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 13/08/2024, às 12:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056773** e o código CRC **4F526AD4**.